



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (STRICTO SENSU) MESTRADO ACADÊMICO E
DOUTORADO

**ATA DE EXAME DOS RECURSOS AOS PEDIDOS DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS
CANDIDATOS AO MESTRADO E DOUTORADO À TURMA 2022.1 (EDITAL Nº 004/2021, DO
PPGD/UFC)**

A Comissão do Processo Seletivo, composta pelos membros abaixo assinados (art. 4º, § 2º, do Edital nº 04/2021, PPGD/UFC), reunida hoje, às 7h00min, após análise dos recursos interpostos em face do indeferimento de inscrições, decidiu:

Foi fixada a premissa de que não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos, uma vez que seria criada situação de desigualdade em relação aos demais candidatos.

Mestrado

Candidato de inscrição nº 99175 teve sua inscrição indeferida por ter apresentado lattes desatualizado - Alega que já possui currículo atualizado na plataforma lattes <http://lattes.cnpq.br/9324117316867545> e que, por lapso, fez o envio da versão anteriormente retirada da plataforma. Requer reconsideração do indeferimento.

Decisão: Não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos. O candidato teve todo o período de inscrição para verificar a adequação da documentação a ser enviada. Durante esse período, a secretaria recebeu novos documentos.

Candidato de inscrição nº 98998 teve a inscrição indeferida por não ter anexado o currículo lattes nos termos exigidos no Edital. Alega que no corpo do e-mail da inscrição estava disponível o endereço do currículo lattes atualizado. Argui que, em 2020, havia feito inscrição da mesma forma, que teria sido deferida.

Decisão: Erro anterior não identificado não pode referendar a reinteração da irregularidade. O presente processo seletivo se rege pelo Edital nº 4/2021 que expressamente exige o envio da documentação em formato PDF. O mero link não atende à exigência, porque o candidato pode alterar, pelo link, as informações enviadas no momento da inscrição, e porque, de todo modo, geraria para a secretaria um trabalho de verificação de documento diferente daquele realizado em relação aos demais candidatos. O art. 5º do Edital nº 2/2021 é exposto ao determinar que as inscrições dependerão do preenchimento integral de ficha de inscrição com o envio até as 23:59 horas do último dia do prazo, por meio eletrônico, para o endereço selecaoppgdufc@gmail.com, com os documentos, em arquivo no formato pdf. Ou seja, o edital não exige apenas um indicativo do Currículo registrado na Plataforma Lattes, mas seu envio em arquivo no formato pdf.

Candidato de inscrição nº 99105 teve sua inscrição indeferida por não ter anexado documento com foto. Apresenta recurso, anexando documentação anteriormente faltante. Alega que seu erro se deveu ao fato de que priorizou a elaboração do projeto.

Decisão: Não é admitida a juntada de novos documentos por ocasião de recursos. O candidato teve todo o período de inscrição para verificar a adequação da documentação enviada.

Doutorado

Candidato de inscrição nº 99182 teve seu recurso indeferido por não ter enviado email para a seleção do Programa, com a documentação exigida no edital. Nos termos da ata que relata o exame da documentação consta “preenchimento da ficha de inscrição *on line*, mas não envio do e-mail com documentação, não satisfaz ao requisito contido no art. 5º, caput, do Edital.” Apresenta recurso, no qual se identifica. Como fundamento para pedido de reforma da decisão argumenta que a pandemia teria gerado muitos desafios acadêmicos que teriam levado à dificuldade de comunicação e a falha no envio da documentação, que seria formalidade não aceitar a inscrição nesse contexto. Invoca o princípio do informalismo moderado. Reenvia, no momento do recurso, documentação enviada durante o prazo de inscrição.

Decisão: O email da candidata foi inicialmente dirigido à caixa de spam. De todo modo, a documentação anexada pela candidata é incompleta. Nela não consta a ficha de inscrição que deve ser preenchida manualmente pelo próprio candidato. A candidata anexou apenas o comprovante de inscrição *on line* (item a), mas não a ficha de inscrição, referida no item b, em que deve, entre outros elementos, indicar a língua em que faria o exame de proficiência, além de outros dados necessários ao acompanhamento do candidato. A inscrição *on line* é o documento contido na alínea “a”, enquanto a ficha de inscrição é o documento contido na alínea “b”.

A candidata não anexa qualquer ficha, nem parcialmente preenchida.

A candidata anexou ainda projeto de pesquisa no qual seu nome consta logo no arquivo e na capa, violando, portanto, da forma mais evidente possível, o art. 5, g do Edital.

Importante destacar, de todo modo, que apesar de o processo seletivo ser *on line*, a secretaria funcionou normalmente e de forma presencial durante todo o período de inscrição. Respondeu às dúvidas de candidatos, seja através do email da seleção, seja através do email do próprio programa, além de ter atendido a telefonemas e de ter estado aberta, para questionamentos e conferência quanto à documentação e a todo o processo seletivo. A candidata, durante todo o período de 15 dias, não enviou email com questionamentos ou indagando da documentação, além dos pontos antes indicados, quanto a sua inscrição.

Em relação a não apresentação de documentos, é importante observar o dever do candidato de cuidado ao anexar a documentação exigida no edital. Exatamente por esse motivo, dispõe o art. 8º do Edital que os resultados dos pedidos de inscrição “dependem da apresentação de todos os documentos relacionados no art. 5º”. Após o envio por e-mail, o candidato pode verificar como a documentação foi remetida e quantos anexos foram, assim como pode se certificar sobre a qualidade e conteúdo dos anexos. Durante o prazo para inscrição, o Programa recebeu e aceitou pedido de acréscimo e substituição de documento por aqueles que

usaram dessa cautela e prerrogativa. Encerrado o prazo, não é mais possível o recebimento de nenhuma documentação, como previsto no art. 6º do Edital, até por violação à igualdade de competição. Segundo a norma referida, “a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição.”

Não se trata de formalismo, mas de cumprimento do devido processo legal, da obediência a regras de organização e impulso do procedimento, com tratamento isonômico àqueles que atendem às exigências do edital.

Desta forma, diante das razões expostas, INDEFEREM-SE todos os recursos interpostos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão, às 09h00min. Divulgue-se o resultado do julgamento dos recursos interpostos.

Fortaleza, 21 de Janeiro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias

(ORIGINAL ASSINADA)

Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'alverne

Membro interno

(ORIGINAL ASSINADA)

Profa. Dra. Germana Parente Neiva Belchior

Membro externo